



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07040000063/19	20/08/2019 11:00:11	AGÊNCIA ESPECIAL DE UNAI

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00326070-0 / VALTER FRANCISCO DE OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 218.055.396-04
2.3 Endereço: RUA PATOS DE MINAS, 711	2.4 Bairro: CANABRAVA
2.5 Município: UNAI	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.610-000
2.8 Telefone(s): (38) 8825-4062	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00326070-0 / VALTER FRANCISCO DE OLIVEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 218.055.396-04
3.3 Endereço: RUA PATOS DE MINAS, 711	3.4 Bairro: CANABRAVA
3.5 Município: UNAI	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.610-000
3.8 Telefone(s): (38) 8825-4062	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

1 Denominação: Fazenda Vargem Bonita de Baixo	4.2 Área Total (ha): 313,4758
4.3 Município/Distrito: UNAI	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5007, 48792 Livro: RG-2 Folha: A-C, A Comarca: UNAI	

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 321.000	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.193.000	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,73% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
errado	313,4758
Total	313,4758
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	112,9918
Infra-estrutura	1,8898
Nativa - com exploração sustentável/manejo	121,8500
Nativa - sem exploração econômica	75,2684
Total	312,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

Processo 07040000063/2019

Área (ha)

12,2684

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

Agrosilvipastoril

Pag.: 70

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Outro:

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA

Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca

Quantidade

9,9000

Unidade

ha

Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca

Quantidade

9,9000

Unidade

ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas

Área (ha)

Cerrado

9,9000

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias

Área (ha)

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção

Datum

Fuso

Coordenada Plana (UTM)

X(6)

Y(7)

Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca

SIRGAS 2000

23K

321.000

8.193.000

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto

Especificação

Área (ha)

Pecuária

9,9000

Total 9,9000

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto

Especificação

Qtde

Unidade

LENHA FLORESTA NATIVA

183,84

M3

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:

10.2.2 Diâmetro(m):

10.2.3 Altura(m):

10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):

(dias)

10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Medio 85%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Processo: 07040000063/19

Data da formalização: 20/08/19

Data da emissão do parecer técnico: 18/09/2019

Processo 07040000063/2019



Pag.: 71

2. Objetivo:

Analisar a viabilidade de atendimento da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 9,9000hectares de cerrado. A pretensão do requerente é aumentar as áreas de pastagem no imóvel.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Vargem Bonita de Baixo, localizada no Município de Unaí, possui uma área total de 313,4758 registrada, equivalente a 4,5 módulos fiscais, possui ainda cerca de 56% de vegetação nativa tipo cerrado e cerradão, com topografia plana a levemente inclinada no sentido dos mananciais hídricos e serras, solos tipo: latossolo vermelho amarelo distrófico e cambissolos, As áreas de preservação permanentes e Reserva Legal estão demarcadas e em estado médio de conservação. O imóvel possui um ribeirão contribuinte do rio Preto, pertencente a Bacia do Rio São Francisco. Atualmente o proprietário esta desenvolvendo a atividade de pecuária no imóvel, a intervenção ambiental é para fins de implantação de pastagens. O imóvel possui infraestruturas como casas e curral.

As atividades realizadas após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente indicam que as atividades não são passíveis de licenciamento ambiental.

Em consulta ao IDE SISEMA, não foi constatado critérios locacionais de classificação.

3.1 Reserva legal:

A reserva legal com área de 63,0000 há de vegetação tipo cerrado e cerradão, encontra-se devidamente registrada no Cartório de Registro de imóveis e no CAR–Cadastro Ambiental Rural, apresentando características que indicam sua regularidade, devendo a sua aprovação definitiva ocorrer após a implantação dos módulos de análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

3.2 Áreas de Preservação permanente:

As áreas de Preservação Permanentes estão em estado médio de conservação e são compostas por um ribeirão, contribuintes da sub- bacia do Rio Preto, pertencente a bacia do Rio São Francisco.

3.3 Utilização de Recursos hídricos:

Atualmente o proprietário não faz uso dos recursos hídricos do imóvel.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Considerando as informações prestadas anteriormente, foi constatada a viabilidade técnica e ambiental favorável para autorização da supressão em: 9,9000 há de cerrado.. A área autorizada possui topografia plana a levemente inclinada no sentido do córrego e grotas, com solos tipo latossolo vermelho amarelo distrófico, onde foi estimado um rendimento lenhoso de 183,84 m³ de lenha, que serão consumidas na propriedade.

Fica proibido o corte de madeira de lei e frutíferas.

5. Conclusão:

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

6. Validade:

24 meses

Condicionantes:

Fica proibido o corte de madeira de lei e frutíferas, especialmente o pequi.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 3 de setembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

Processo 07040000063/2018



Pag.: 72

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 3 de setembro de 2018

IEF
DOCUMENTO
Nº 84

Assinatura

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº. 465/2019

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07040000063/19 de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, referente à Fazenda Vargem Bonita de Baixo, em nome de Valter Francisco de Oliveira, localizado no município de Unaí/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

O presente processo de intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de intervenção da supressão em uma área referente a 9,90,00 hectares. Porém foi constatado que na área em questão existe espécie imune de corte, dada a impossibilidade do corte de árvores de espécies protegidas por lei e que o empreendimento em questão deverá atender as possibilidades legais em especial as previsões contidas na Lei nº 20.308/12 que alterou as Leis nº 10.883/1992 e Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, as quais ditam sobre as espécies do pequi e Ipê amarelo, verificando o que segue.

Vejamos a legislação referente à proteção do pequi, onde as razões da proteção de tal espécie arbórea considerando a mesma como de preservação permanente no Estado de Minas Gerais, se encontra assentada na importância dos frutos na alimentação dos habitantes da área de ocorrência da espécie, além de pertencer à cultura dos povos do cerrado e servir de alimento e abrigo aos animais silvestres.

Assim, conforme a Legislação Estadual, Lei 10.883/1992 que trata do abate do pequi, árvore da espécie Caryocar brasiliense, este foi declarado como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, vide artigo 1º e 2º.

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequi (Caryocar brasiliense).

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Desta forma, não sendo objeto de requerimento a supressão e corte das árvores protegidas, e ante ao fato de não preencher os requisitos legais é que não será autorizada a supressão de tais espécimes.

Posto isto, conclui-se que o requerimento é juridicamente viável. Opinamos pelo DEFERIMENTO da supressão da vegetação nativa referente à área de 9,90,00 hectares, porém, sem que ocorra intervenção em relação às espécies imunes de corte, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

Gisele Martins de Castro
Coordenação Regional de Controle
Processual e Autos de Infração
URFbio Noroeste

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 31 de outubro de 2019